



Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária dispondo sobre aprovar a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Armação dos Búzios, e revoga a Lei nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015.

O projeto foi analisado pela CCJR, que se manifestou a favor ao PLO, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme disciplina o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Relatório.

2) VOTO

A Resolução nº 892, de 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu art. 40 que as Comissões Permanentes são órgãos técnicos incumbidos de examinar as matérias em tramitação na Câmara Municipal e emitir pareceres sobre elas. Nesse sentido, compete a esta Comissão a manifestação formal acerca do Projeto de Lei em análise.

O Projeto de Lei que propõe a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) atende, em tese, a um imperativo legal. Todavia, a análise integrada dos documentos técnicos, anexos do plano, contribuições da sociedade civil, incluindo o Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes e o Ofício nº 01/2026 da Cidadania Buziana, manifestações em audiências públicas e informações constantes dos próprios relatórios do PMSB revela fragilidades relevantes no diagnóstico e inconsistências técnicas que comprometem a eficácia do planejamento e a segurança jurídica do instrumento, caso aprovado em sua forma original.

No eixo do esgotamento sanitário, o PMSB reconhece a existência de dados conflitantes. O relatório técnico (Produto 7, Folha 107) cita índice de atendimento de aproximadamente 90%, com base no SINISA (ano-base 2023), mas admite que a população contesta esse percentual, evidenciando a insuficiência de informações técnicas capazes de sustentar tal conclusão. Não há clareza quanto ao volume de esgoto efetivamente gerado, tratado ou quanto aos indicadores confiáveis de balneabilidade, o que gera risco concreto de subdimensionamento das metas de universalização. Soma-se a isso o desrespeito à deliberação aprovada na Audiência Pública realizada em 18/07/2025, que aprovou, por unanimidade, a adoção imediata da rede separativa absoluta, enquanto o plano mantém a previsão de sistemas unitários e de tempo seco por longo período.

Quanto à gestão de resíduos sólidos, foram identificados erros materiais e retrocessos. O plano menciona a Cooperativa COCARE, inexistente há anos (Produto 7, Folha 160), ignora a realidade da coleta seletiva no município, inclusive nas unidades escolares, que não reflete a execução contratual vigente com a empresa “Mais Consultoria”. Além disso, omite a Lei Municipal nº 1.915/2024, que instituiu o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, evidenciando descompasso com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., SANEAMENTO, M.A E PESCA

municipal vigente. O plano também não apresenta dimensionamentos regionais e sazonais, essenciais para um município com forte variação populacional ao longo do ano, conforme destacado no Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes e o Ofício nº 01/2026 da Cidadania Buziana.

No que se refere à drenagem e ao manejo de águas pluviais, embora o PMSB reconheça problemas históricos de alagamentos, o diagnóstico carece de integração com o sistema de esgotamento sanitário, especialmente diante da existência de ligações clandestinas e lançamentos irregulares. Obras recentes, como a canalização do Valão de Cem Braças (Produto 7, Folha 235), não demonstraram eficácia suficiente, reforçando a necessidade de diretrizes mais claras e de planejamento específico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme reforçado pelas considerações da sociedade civil.

Outro ponto central refere-se à governança e ao controle social. O texto original não assegura adequadamente a transparência, a participação popular contínua e a independência técnica na revisão do plano. A inexistência do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SMISB) formalmente instituído fragiliza o acompanhamento das metas e mantém o Município dependente de dados fornecidos unilateralmente pelos prestadores de serviços, sem validação pública, conforme apontamento da Associação Raízes no Ofício nº 450/2026.

Diante desse cenário, esta Relatoria reconhece a relevância do Projeto de Lei e a necessidade de atualização do marco legal do saneamento municipal, porém entende que a aprovação do texto sem ajustes pode legitimar um diagnóstico insuficiente, gerar insegurança jurídica e comprometer o planejamento de investimentos ao longo do horizonte do plano.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, COM RESSALVAS**, condicionando-se sua eficácia ao acolhimento das emendas modificativas e aditivas abaixo descritas, que passam a integrar, de forma indissociável, o presente parecer, por serem indispensáveis à correção do diagnóstico, ao fortalecimento da governança, à transparência e ao controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico.

I – Emendas de Governança, Participação Social e Controle Institucional

Emenda Modificativa aos arts. 10, 12 e 13 do Projeto de Lei, para:

- a) **Art. 10, Inciso V, §4º**– substituir a redação que prevê a realização de “audiências ou consultas públicas” pela obrigatoriedade da realização cumulativa de audiências públicas e consultas públicas, garantindo efetiva participação popular nos processos de construção, decisão e de revisão do PMSB, conforme deliberação aprovada de forma unânime na Audiência Pública realizada em 18/07/2025, constante no Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes;
- b) **Art. 12** – A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será obrigatoriamente coordenada pelo Município, por meio de seus órgãos técnicos competentes, podendo ser executada diretamente ou com o apoio de consultoria técnica independente contratada diretamente pelo Poder Público, contemplando um período de 20 (vinte) anos, com revisões mínimas a cada 4 (quatro) anos, apresentando seus elementos a seguir especificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBL., SANEAMENTO, M.A E PESCA

(...)

§ 1º É vedado aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico elaborar, revisar, coordenar ou assumir a responsabilidade técnica pela formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, ainda que indiretamente.

§ 2º Os prestadores poderão fornecer estudos, dados e informações técnicas relativas às atividades por eles desempenhadas, competindo ao Poder Público a verificação técnica, consolidação, compatibilização e aprovação do Plano.”

c) **Art. 13** – tornar obrigatória, e não facultativa, a realização de Conferências Municipais de Saneamento Básico, bem como prever instâncias periódicas de acompanhamento e monitoramento do PMSB, com ampla participação social, em consonância com as recomendações do Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes.

II – Emenda Aditiva: Criação da Política e do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SMISB)

Emenda Aditiva, com a inclusão de Capítulo específico no corpo da Lei, para instituir formalmente a Política e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, nos termos a seguir:

"**Art. 9º**- Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB, com a finalidade de organizar, integrar e disponibilizar dados e informações necessárias ao planejamento, à regulação, à fiscalização, ao controle social e à avaliação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

§ 1º O SMISB terá, os seguintes objetivos:

I – coletar, sistematizar e atualizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e informações relevantes para a caracterização da demanda, da oferta, da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

III – permitir o monitoramento, a avaliação da eficácia, da eficiência e do cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico;

IV – subsidiar a elaboração, a revisão e a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; contribuir para a implementação da Lei Ordinária nº 2.076, de 16 de julho de 2025; bem como apoiar o desenvolvimento e a elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município, além da formulação de políticas públicas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBL., SANEAMENTO, M.A E PESCA

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá conter, no mínimo:

I – dados sobre cobertura, atendimento e qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, preferencialmente por bairros ou regiões;

II – indicadores operacionais, ambientais, econômicos e financeiros da prestação dos serviços;

III – informações sobre metas, investimentos previstos e realizados, bem como cronogramas de execução;

IV – demais informações necessárias à avaliação da prestação dos serviços, conforme definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, bem como os órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na política de saneamento, ficam obrigados a fornecer, de forma tempestiva e fidedigna, as informações necessárias à alimentação do SMISB, na forma do regulamento.

§ 4º As informações do SMISB são públicas, devendo ser disponibilizadas em meio eletrônico oficial, em formato acessível e, sempre que possível, em dados abertos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 5º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser compatível e integrado aos sistemas nacionais e estaduais de informações em saneamento básico, especialmente ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA ou ao sistema que venha a substituí-lo.

§ 6º O SMISB será regulamentado por ato do Poder Executivo, que disporá, entre outros aspectos, sobre a periodicidade de atualização das informações, os procedimentos de validação dos dados e a forma de acesso público.”

III – Emenda Modificativa ao Diagnóstico e às Metas de Esgotamento Sanitário

Emenda Modificativa, para correção do diagnóstico do esgotamento sanitário, diante da existência de dados conflitantes reconhecidos pelo próprio plano, bem como para a substituição da previsão de ampliação de sistemas unitários e de tempo seco pela implementação imediata da rede separativa absoluta, em estrita observância à deliberação aprovada por unanimidade na Audiência Pública realizada em 18/07/2025, com a devida adequação das metas e do cronograma de investimentos. A correção é reforçada pelas considerações técnicas do Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes, que alertam para os riscos de subdimensionamento do planejamento.

IV – Emenda Modificativa ao Eixo de Resíduos Sólidos

Emenda Modificativa, para correção material do diagnóstico, com a remoção das menções à extinta Cooperativa COCARE, a retificação dos dados sobre a coleta seletiva nas escolas, a adequação das informações sobre execução e destinação dos resíduos, e a avaliação da eficácia das obras de drenagem em Cem Braças, de modo a refletir fielmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBL., SANEAMENTO, M.A E PESCA

a realidade da prestação do serviço e garantir que o plano contemple dados precisos e consistentes sobre a gestão de resíduos sólidos no município, conforme apontado nos anexos do PMSB, no Ofício nº 450/2026 da Associação Raízes e o Ofício nº 01/2026 da Cidadania Buziana.

V – Emenda Modificativa ao Eixo de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

Emenda Modificativa, para adequar o diagnóstico e as diretrizes relativas à drenagem urbana, considerando a ineficácia de intervenções recentes apontadas pela sociedade civil, a necessidade de integração com o sistema de esgotamento sanitário e a formulação de planejamento compatível com a realidade ambiental e urbana do município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do presente Projeto de Lei, com ressalvas, condicionada ao acolhimento integral das emendas acima descritas, por entender que tais ajustes são essenciais para conferir precisão técnica, segurança jurídica, transparência e efetividade ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

É o voto.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., SANEAMENTO, M.A E PESCA

PARECER

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator ao PLO 238/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Obras, Serv. Púb., Saneamento, M.A. e Pesca

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro de fevereiro, de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Raphael Amaral Lima Braga, Aurélio Barros e Felipe do Nascimento Lopes, em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, que dispõe sobre aprovar a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Armação dos Búzios, e revoga a Lei nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015., a Comissão se mostrou a favor, ao Projeto de Lei por estarem preenchidos os aspectos materiais, entendidos como aqueles que conferem conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Raphael Amaral Lima Braga encerrou a reunião.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Membro